

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF № 20.789.785/0001-30, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2025

SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") CNPJ/ME n°. 20.789.785/0001-30

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

- **1.1.** O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento ("<u>Regulamento</u>") e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("Resolução") sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.
- **1.2.** O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de setembro

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES	DE RECURSOS S.A.
MOBILIÁRIOS S.A.	Ato Declaratório: 14.182 de 14/04/2015
Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997	CNPJ: 21.813.291/0001-07
CNPJ: 32.206.435/0001-83	

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de



suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

- **2.3.** Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:
- I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- VI manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
- VIII monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
- IX observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- XIII manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIV verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a



GESTORA e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

- **2.4.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- I tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II escrituração das cotas;
- III custódia; e
- IV auditoria independente.
- **2.5.** Para a prestação dos serviços essenciais de administração da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:
- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto na regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- **2.5.1.** A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- I intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II distribuição de cotas;



- III consultoria de investimentos;
- IV classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V formador de mercado de classe fechada; e
- VI cogestão da carteira de ativos.
- **2.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de servicos.
- **2.6.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do **FUNDO**, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao **FUNDO**.
- **2.6.1.1.** A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.
- **2.6.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- **2.6.3.** Cumpre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.
- **2.7.** Nas classes de cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com a **GESTORA**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.
- **2.8.** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:
- I receber depósito em conta corrente;



- II contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- III vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VI praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.
- **2.8.1.** A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- **2.8.2.** A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **3.1.** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.
- **3.2.** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.
- **3.3.** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.
- **3.4.** A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.
- **3.5.** A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.



- **3.6.** A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- **3.7.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.
- **3.8.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
- **3.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- **4.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor:
- VII honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa de performance;

XIX – taxa máxima de custódia;

XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE UN") CNPJ/ME nº. 20.789.785/0001-30

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Renda Fixa
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de setembro

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Público-alvo	Clientes da ADMINISTRADORA, segundo		
	critério de elegibilidade por ele definido		
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A.		
	CNPJ: 60.746.948/0001-12		

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **2.1.** Esta **CLASSE UN** é classificada como "Renda Fixa" e tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade sobre a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro CDI ("benchmark") através de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas regulamentações em vigor.
- **2.2.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:



REGULAMENTO DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Limites por emissor				
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
EIIIISSOI	remillido / vedado	Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%	
Companhia aberta	Vedado	0%	0%	
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	0%	0%	
Pessoa natural	Vedado	0%	0%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%	0%	
União Federal	Permitido	0%	100%	
Fundos de investimento	Vedado	0%	0%	
Composição da carteira (% do patrimônio líquido)				

Composição da carteira (% do patrimônio líquido)

Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome ao tipo.

Mínimo 80%

Limites por Ativo Financeiro				
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado		do patrim	ônio líquido)
Alivo Financeiro	reminido / vedado	Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	0%	0%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	0%	100%
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item acima	Vedado	0%	0%	
Títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não	Vedado	0%	0%	



REGULAMENTO DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas de classes de FIF tipificadas como Renda Fixa destinadas ao público em geral	Vedado	0%	0%	
Cotas de classes de FIF tipificadas como Renda Fixa destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Vedado	0%	0%	
Cotas de classes de FIF tipificadas como Renda Fixa destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	0%	0%	
ETF de Renda Fixa	Vedado	0%	0%	
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF de Renda Fixa (nível II e III)	Vedado	0%	0%	
Outras cotas de FIF independente do público alvo	Vedado	0%	0%	
Outros ETF (que não sejam ETF de Renda Fixa)	Vedado	0%	0%	
BDR-Ações e outros BDR-ETF (nível II e III)	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Vedado	0%	0%	
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%	



CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%	
Criptoativos	Vedado	0%	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Vedado	0%	0%	
Ativos financeiros no exterior, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, ETF no exterior, BDR NIVEL I, compatíveis com a política de investimento da classe	Vedado	0%	0%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado		do patrim Iín.	ônio líquido) Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto Ações, ou de emissores públicos que não da União	Permitido)%	100%

REGULAMENTO DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

^{*} Os ativos financeiros serão considerados pela **GESTORA** como baixo risco de crédito, conforme item 2.2.2. deste Anexo.

Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
IIIVestiiilerito IIO Exterior	remillido / vedado	Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%	
Derivativos	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
Denvativos	reminido/ vedado	Mín.	Máx.	
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%	
Assunção de risco	Vedado	0%	0%	
Alavancagem	Vedado	0%	0%	
Margem requerida	Permitido	0%	15% (1)(3)	
Prêmio de opções	Permitido	0%	5%(2)(3)(4)	



REGULAMENTO DO SUL AMÉRICA CLASSE A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a CLASSE UN , indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.	Vedado	0%	0% ⁽⁵⁾
---	--------	----	-------------------

- (1) em relação à somatória da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing.
- (2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do Fundo.
- (3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.
- (4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.
- (5) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos Fundos investidos.

Risco de Capital				
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)				

Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira

Operações com a ADMINISTRADORA, Permitido / Vedac		Limite a	e aplicável	
GESTORA e empresas ligadas	reminido / vedado	Mín.	Máx.	
Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou partes relacionadas	Vedado	0%	0%	
Operações tendo como contraparte os fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%	
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%	



- **2.2.1.** A **CLASSE UN** poderá investir até 100% em ativos financeiros de renda fixa cujo emissor atenda a nota mínima de *rating* descrita abaixo.
- **2.2.2.** Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE UN** serão considerados pela **GESTORA** como Baixo Risco de Crédito, de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, conforme tabela a seguir, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira da **CLASSE UN**:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
Standard & Poor's	brAA
Moody's	Aa3.br
Fitch Atlantic	AA

- **2.2.3.** Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:
- (a) No caso de títulos emitidos por instituições financeiras, como CDBs, RDBs e Letras Financeiras, será considerado o rating atribuído à instituição;
- (b) Aplicações em DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento" até o limite do Fundo Garantidor de Crédito FGC;
- (c) Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;
- (d) O eventual rebaixamento da classificação de risco do ativo e ou o vencimento do relatório de *rating* após a integralização, caso o ativo já possua avaliação de risco de acordo com o parágrafo primeiro acima, não resultará em desenquadramento. Porém, a **GESTORA** deverá solicitar um *waiver* para um prazo de substituição do ativo;
- (e) No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fim de enquadramento, a pior nota; e
- (f) Se não houver *rating* válido atribuído ao emissor ou ao título em análise, este será automaticamente enquadrado como "Grau Especulativo", não sendo permito a aquisição.
- **2.3.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.
- **2.4.** A **CLASSE UN** e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
- **2.5.** Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.
- **2.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em,



subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.7. A **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

- **3.1.** Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.
- **3.1.1.** As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **3.2.** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- (i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta CLASSE UN. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços,



de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta CLASSE UN e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência da CLASSE UN poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a CLASSE UN está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos.
- (viii) Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE UN, bem como a necessidade da CLASSE UN se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.



IV. DAS COTAS

- **4.1.** As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.
- **4.1.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.
- **4.1.2.** Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.
- **4.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota Fechamento	Tipo de Cota	Fechamento
-------------------------	--------------	------------

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+0	I – resgate de cotas em percentual igual ou menor que 90% (noventa por cento) do total de cotas do cotista junto a CLASSE UN : o pagamento do resgate será efetivado, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no dia do recebimento do pedido de resgate na sede da ADMINISTRADORA ; II –o resgate de percentual superior a 90% (noventa por cento) do total de cotas do cotista junto a CLASSE UN : o pagamento do resgate dar-se-á, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, da



seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento)
do montante a ser resgatado serão pagos no
próprio dia da solicitação de resgate; (ii) 10%
(dez por cento) do montante a ser resgatado
serão pagos no 1º (primeiro) dia útil seguinte
ao do pedido do resgate.

- **4.3.1.** Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo, desde que observado o horário limite para movimentação da **CLASSE UN** até as 10h00min (horário de Brasília DF).
- **4.4.** É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **4.4.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.
- **4.4.2.** Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.
- **4.5.** As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.
- **4.6.** A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). O resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderá ser realizado em ativos financeiros, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observado o disposto abaixo.
- **4.6.1.** O resgate de cotas poderá ser efetuado diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e desde que os ativos financeiros a serem utilizados observem as seguintes condições: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente esta **CLASSE UN**; (iii) atender aos valores mínimos para integralização e/ou resgate, se houver, estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.



- **4.7.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **4.7.1.** Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.
- **4.7.2.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.
- **4.7.3.** Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:
- I reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II cisão do FUNDO ou desta CLASSE UN;
- III liquidação;
- IV desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e
- V a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.
- **4.7.4.** Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.
- **4.7.4.1.** A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.
- **4.7.5.** Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.
- **4.7.6.** O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.
- **4.7.7.** Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.



- **4.8.** Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.
- **4.8.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.
- **4.8.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

- **5.1.** Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
- **5.1.1.** O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.
- **5.1.2.** Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Таха	Percentual sobre o valor do patrimônio
	líquido
Taxa de Administração	0,14% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,04% a.a., com um mínimo mensal de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), ajustado anualmente, conforme determinado no contrato
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há



- **6.1.1.** O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser acessado no website da **GESTORA** em https://www.sulamericainvestimentos.com.br/.
- **6.1.2.** A Taxa de Administração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da **CLASSE UN**, exceto de custódia, porém, não inclui os valores referentes à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras da **CLASSE UN**, nem os valores correspondentes aos demais encargos da **CLASSE UN**, os quais serão debitados da **CLASSE UN** de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.
- **6.1.3.** É vedado a esta **CLASSE UN** receber aplicações de outras classes que não sejam exclusivas.
- **6.2.** As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- **6.3.** Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

IX - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou



por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

- **10.1.1.** As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.
- **10.1.2.** Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.
- **10.1.3.** Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- **10.1.4.** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.
- **10.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

- **11.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:
- I imediatamente:
- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- II em até 20 (vinte) dias:
- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.



- **11.2.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.
- 11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- **11.4.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.
- **11.4.1.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta CLASSE UN;
- II cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.
- **11.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.
- **11.5.1.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- **11.5.2.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.



- **11.6.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- **11.7.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.
- **11.7.1.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:
- I divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- **12.1.** Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.
- **12.1.2.** A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:
- I o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.
- **12.1.3.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:
- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da CLASSE UN com o menor impacto possível no preço.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.
- **13.2.** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.
- **13.3.** A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site



<u>www.sulamericainvestimentos.com.br</u> e do endereço eletrônico <u>investimentos@sulamerica.com.br</u>. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

- **13.3.1.** A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.
- **13.4.** A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.
- **13.5.** A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.
- **13.6.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **13.6.1.** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.
- **13.7.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- **13.8.** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.